

RESOLUÇÃO 02/2024

DE 26 DE ABRIL DE 2024

Estabelece critérios e procedimentos para a concessão e manutenção de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para aluno(a)/residente que não esteja em dedicação exclusiva

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução n°. 08/2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG em complementação àquela Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Definição da Prioridade na Distribuição das Bolsas

Art. 1º – Estabelecer critérios específicos para a concessão e manutenção de bolsas para alunos de Mestrado, Doutorado e residentes de Pós-Doutorado que não estejam em dedicação exclusiva no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, baseados em análise de: **ações afirmativas, condição socioeconômica, vinculação e mérito.**

§ 1º – As bolsas especificadas no caput deste artigo abrangem aquelas ofertadas mediante programas institucionais da UFMG e bolsas de mesmo nível advindas de acordos institucionais celebrados entre a Universidade e as agências de fomento.

§ 2º – As bolsas especificadas no caput deste artigo restringem-se às bolsas de agências que autorizarem o acúmulo com outros rendimentos, sejam oriundos de atividades remuneradas, sejam provenientes de outras bolsas, ressalvados os casos previstos na presente Resolução.

§ 3º – A distribuição de bolsas prevista nesta resolução somente será realizada após ser exaurida a demanda por bolsa de alunos em dedicação exclusiva, cujas distribuição e manutenção são regidas pela Resolução 01/2024.

Art. 2º – A **análise segundo ações afirmativas** será aferida de acordo com a condição de ingresso do(a) aluno(a) no Programa. Duas categorias são previstas, na seguinte prioridade de implementação da bolsa:

- I. **AF** - ingresso por ações afirmativas;
- II. **AC** - ingresso por ampla concorrência.

Art. 3º – A **análise segundo a condição socioeconômica** de cada aluno(a) e residente será aferida por meio da classificação apresentada pela Fundação Mendes Pimentel, FUMP, ou conforme registro no Cadastro Único do Governo Federal. Quatro categorias são previstas, na seguinte prioridade de implementação da bolsa:

- I. FUMP I ou registro no Cadastro Único do Governo Federal.

- II. FUMP II;
- III. FUMP III;
- IV. NFUMP (sem classificação FUMP e sem registro no Cadastro Único do Governo Federal)

Art. 4º – A **análise segundo a vinculação** será aferida de acordo com o tipo de atividade remunerada realizada pelo(a) aluno(a) ou residente. Sete categorias são previstas, na seguinte prioridade de implementação da bolsa:

- I. **CR1** – professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- II. **CR2** – profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- III. **CR3** – outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;
- IV. **CR4** – profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;
- V. **CR5** – profissionais em serviços públicos ou privados sem relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação;
- VI. **CR6** – alunos ou residentes que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
- VII. **CR7** – alunos ou residentes que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que sejam financiadas com recursos públicos, desde que não seja do mesmo nível de bolsa a ser implementada.

Parágrafo único – Dentro de cada categoria de vinculação, deve-se priorizar os alunos ou residentes com menor rendimento mensal e, em seguida, os alunos com menor carga horária de trabalho.

Art. 5º – A **análise de mérito** será aferida pela nota correspondente à média aritmética simples entre a nota recebida pelo(a) aluno(a) no processo seletivo do Mestrado ou do Doutorado e, quando houver, a média ponderada pelos créditos entre as notas obtidas no elenco de disciplinas do PROPEEs, excetuando-se Estágio Docência e equivalentes a critério do Colegiado. A prioridade de implementação da bolsa deve seguir a ordem decrescente das notas atribuídas pela **análise de mérito**.

Parágrafo único – Para o caso de residente pós-doutoral, a nota atribuída pela **análise de mérito** corresponde à nota recebida no processo seletivo para ingresso no PROPEEs.

CAPÍTULO II

Distribuição das Bolsas

Art. 6º – Será considerado(a) apto(a) a se candidatar à bolsa de Mestrado ou de Doutorado ou de Pós-Doutorado, o(a) aluno(a)/residente regularmente matriculado(a) que atender às seguintes condições:

- I. atender às regras vigentes das agências de fomento para a implementação de bolsas nos respectivos níveis de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

- II. no caso de Mestrado ou de Doutorado, atender, se aplicável, à exigência de completar os créditos conforme previsto no Regulamento do Programa;
- III. no caso de Mestrado, atender, se aplicável, ao prazo previsto no Regulamento do Programa para aprovação na defesa do Projeto de Dissertação;
- IV. no caso de Doutorado, atender, se aplicável, ao prazo previsto no Regulamento do Programa para aprovação no Exame de Qualificação;
- V. no caso de Mestrado, atender, se aplicável, ao prazo previsto no Regulamento do Programa para a defesa de dissertação;
- VI. no caso de Doutorado, atender, se aplicável, ao prazo previsto no Regulamento do Programa para a defesa de tese;
- VII. para alunos de Mestrado ou de Doutorado com mais de um semestre de curso, apresentar média maior ou igual a 80, calculada de forma ponderada pelos créditos entre as notas obtidas no elenco de disciplinas do PROPEEs, excetuando-se Estágio Docência e equivalentes a critério do Colegiado;
- VIII. que comprove e se comprometa a cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao curso/residência.

Art. 7º – O processo de distribuição de bolsas deve ser realizado conforme o seguinte procedimento, sempre que houver demanda de bolsas de Mestrado, Doutorado ou Residência Pós-Doutoral, ou na data em que for revisada a distribuição de bolsas conforme Art. 11:

- I. definição da Comissão de Bolsas com a participação do coordenador, subcoordenador, servidor responsável pela secretaria do Colegiado e de um(a) discente. O(A) discente deve ser o(a) titular da representação discente no Colegiado. Caso o(a) representante discente esteja impedido de participar do processo, deve ser substituído pelo seu(sua) suplente ou um(a) outro(a) discente indicado(a) pela representação discente;
- II. a secretaria do Programa deve identificar e incluir entre os candidatos à bolsa, aqueles que se manifestarem interessados à implementação da bolsa, sob as condições previstas nesta Resolução;
- III. a secretaria do Programa deve identificar e incluir entre os candidatos à bolsa, aqueles que se manifestarem interessados à manutenção da bolsa, conforme Art. 11;
- IV. devem ser excluídos os alunos ou residentes que não atendam às exigências do Art. 6º;
- V. a classificação FUMP, se houver, deve ser encaminhada pelo(a) aluno(a) ou residente para a secretaria do Programa, conforme prazo a ser definido pela Comissão de Bolsas. Documentos e informações apresentados posteriormente a este prazo não poderão ser acolhidos para fins de realização do processo de distribuição de bolsas;
- VI. a Comissão de Bolsas deve elaborar uma tabela no formato da Tabela 1, ordenada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) o primeiro critério de ordenação é a **análise segundo ações afirmativas**, conforme Art. 2º, que não se aplica para o caso do(a) residente pós-doutoral;
 - b) o segundo critério de ordenação é a **análise segundo a condição socioeconômica**, conforme Art. 3º;
 - c) o terceiro critério de ordenação é a **análise segundo a vinculação**, conforme Art. 4º;

- d) o quarto critério de ordenação é a sequência decrescente de notas da **análise de mérito**, calculadas de acordo com o Art. 5º,

Tabela 1 - Tabela de Classificação de alunos de Mestrado ou de Doutorado ou Residência Pós-Doutoral

Nome do(a) aluno(a)	Tipo de Análise			
	Ações afirmativas	Condição socioeconômica	Vinculação	Mérito

Art. 8º – A distribuição das bolsas deverá ocorrer obedecendo a classificação da Tabela 1 definida conforme o Art. 7º.

Parágrafo único – o aluno(a) que em qualquer momento tenha sido reprovado em disciplina, como aluno(a) regular do Programa, ou cuja bolsa tenha sido cancelada de acordo com o Art. 9º, incluído o residente pós-doutoral, somente terá a bolsa implementada em caso de inexistência de demanda.

CAPÍTULO III Manutenção das Bolsas

Art. 9º – O bolsista de Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado deve comunicar, de imediato e a qualquer tempo, à secretaria do Programa, eventual alteração quanto à sua situação de vinculação, Art. 4º, em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 10 – A critério do Colegiado, o(a) bolsista pode ter a bolsa cancelada, nas seguintes situações:

- I. mudança na situação de vinculação, Art. 4º, sem comunicação imediata à secretaria do Programa, conforme estabelecido no Art. 9º;
- II. ter deixado de cumprir uma ou mais condições estabelecidas no Art. 6º;
- III. no caso de Mestrado ou de Doutorado, ter sido reprovado em disciplina do PROPEEs.

Parágrafo único – o(a) bolsista que incidir em pelo menos uma das situações previstas nos incisos deste artigo poderá ter a bolsa mantida provisoriamente a critério do Colegiado, enquanto não houver candidatos à respectiva bolsa atendendo às exigências desta resolução ou da Resolução 01/2024.

Art. 11 – A distribuição das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado realizada com base nesta Resolução deverá ser revisada a cada período de 12 meses, ou a cada ingresso de novos alunos, de forma que se possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

§ 1º – Para fins do disposto no caput deste artigo, a redistribuição de bolsa ocupada, quando houver, deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 dias de antecedência de sua efetivação.

§ 2º – A revisão da distribuição das bolsas a que se refere o caput deste artigo deverá incluir bolsistas e candidatos a bolsistas conforme listas elaboradas de acordo com o Art. 7º.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 12 – O(A) bolsista deve cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas e à agência de fomento que concedeu a bolsa.

Parágrafo único – Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo(a) bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Art. 14 – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROPEEs.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2024.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas da UFMG